



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 026 DE 12 DE abril DE 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 229 Livro 16 Folha 31 Data 13/04/04 Horas 16:40  FUNCIONÁRIO
--

Em conformidade com o disposto no Art. 165 da Constituição Federal, estamos encaminhando para análise, apreciação e deliberação plenária desse Colendo Poder, o Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2005”, à luz da Lei Complementar nº 101/2000 e dos ditames preconizados na Constituição federal e legislação pertinente.

Todavia, temos a ressaltar que a Lei Complementar nº 101/00, embora amenizando um pouco e seu rigor para municípios com menos de 50 (cinquenta) mil habitantes, mormente no que se refere a exigências quanto a relatórios, é implacável ao exigir um rígido equilíbrio fiscal, donde o Gestor Público há que gastar apenas o que arrecada e, no caso específico de pessoal, deve limitar seus gastos a percentuais pré-fixados, sob pena de ver minguar as transferências constitucionais e voluntárias de recursos para o seu município.

Dessa forma, não é exagero afirmar que os municípios devem, a fórceps, promover ajustes e reformas, de modo a implementar uma política racional e equilibrada das contas públicas, exigindo-se, desse modo, atenção redobrada do seu quadro técnico.

Frisamos, mais uma vez, que este Poder Executivo vem cumprindo rigorosamente os ditames da LC nº 101/2000, entretanto, muito provavelmente, falhas jurídicas, principalmente formais, deverão ocorrer, mas, certamente, deverão ser relevadas pelos Tribunais de Contas e pelo próprio Poder Legislativo, haja vista que os institutos dessa intrincada Lei não se encontram, em face do curto espaço de tempo de sua vigência, devidamente pacificados, que pela doutrina, quer pela jurisprudência, inclusive das Cortes.

APROVADO POR UNANIMIDADE Em sessão de 22/04/04 
--



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 4: Garantir a proteção e a utilização racional dos recursos naturais.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	5	- Preservar o ecossistema da bacia hidrográfica Garças/Araguaia.	- Obras de controle à erosões.....	130.000,00
S O M A				130.000,00

45



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

Assim, entendemos que o Poder Legislativo e, principalmente o Tribunal de Contas do Estado, há que ter extremo bom senso e certa dose de parcimônia quando da análise da presente LDO.

Em outras palavras, a análise da LDO há que ser feita de forma benevolente, relevando-se os equívocos que certamente existirão e, mais importante, partindo do pressuposto de que tais erros não advêm de má-fé ou comportamento parecido do Gestor, mas, fundamentalmente, das dificuldades de entender e aplicar as complexas normas de uma recente Lei que, de forma megalômana, quer inverter por completo o arcaico sistema orçamentário do Brasil.

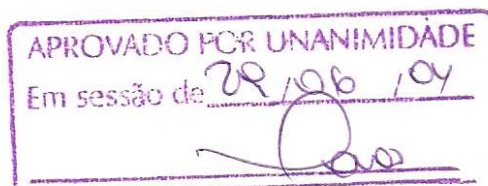
Com as nossas manifestações de apreço e consideração.

Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de abril de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 229 Livro 16 Folha 31 Data 13/04/04
Horas 16:40
33ause
FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 12 DE abril DE 2004.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2005, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições genéricas sobre o orçamento próprio da Administração Indireta
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VII - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV - consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V - oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI - Valorizar o profissional da educação com a devida recompensação salarial.
- VII - Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.
- VIII - Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

§ 1º - As prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 22/06/04





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

§ 3º - I – A reserva de contingência que consta da Lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – Deverá ser dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações;

III – Nas tabelas de metas, integrantes da lei, deverão ficar demonstrados os parâmetros para as despesas irrelevantes;

IV – As despesas de custeio para outros entes da federação, deverão estar sempre amparadas no interesse público do Município;

V – As normas e controles de custos e avaliações dos resultados deverão estar presentes, quando:

- a) nas aquisições de bens;
- b) nos serviços;
- c) nas contratações;
- d) nas alienações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras; e
- VI – amortização da dívida

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- I – quadros orçamentários consolidados;
- II – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- III – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 6º - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente:

- I – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- III – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;
- V – os recursos destinados á manutenção do Poder Legislativo;
- VI – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;
- VII – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;
- VIII – os recursos destinados à Administração Indireta.
- IX – os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- X – os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.
- XI – os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34,35,156,160,167,168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício de 2.005 será de no mínimo de 15,00%.

Art. 7º - Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado abrir durante o exercício financeiro, créditos Adicionais, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento fixado, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2005 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 10 - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

Art. 11 - Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.

§ 1º - As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.

§ 2º - Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2004.

§ 3º - Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2004.

Art. 12 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 13 - Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 14 - Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá estar de acordo com a programação de desembolso financeiro.

Art. 15 - Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Parágrafo único - Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 16 - A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 - No exercício financeiro de 2005, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gastos com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 18 - Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos arts. 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.

Art. 19 - O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 22 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Art. 24 - Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação, se houver, será feita de forma proporcional ao montante alocado de recursos para cada Poder.

Art. 25 - Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo haverão que limitar suas despesas, adotando-se percentual redutor equivalente ao percentual detectado na diferença entre a receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

§ 1º - A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 2º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.

Art. 26 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

9

extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2005, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas. A contratação de horas extras dos servidores públicos municipais será estabelecida para a manutenção dos serviços essenciais, como nos serviços de limpeza pública e outros casos semelhantes, nas ocasiões de urgência desencadeadas pela necessidade de atendimento à saúde pública, como: médicos, enfermeiros e congêneres e no serviço administrativo, quando este se fizer inadiável à conclusão de um serviço de interesse público.

Art. 27 - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 28 - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 29 - As transferências voluntárias a outros órgãos da federação serão efetuadas quando presente o interesse público, através de Convênios ou Contratos devidamente formalizados.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 31 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2004, para a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2005, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa, em virtude da adequação da LDO à Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de abril de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



10

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**NOTAÇÕES EXPLICATIVAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE
BARRA DO GARÇAS-MT**

INTRODUÇÃO

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO CONCEBIDO DE ACORDO COM OS
FUNDAMENTOS BÁSICOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO FISCAL (LEI
COMPLEMENTAR N. 101 DE 04 DE MAIO DE 2000)**

A Constituição da República de 1988 inseriu na esfera do ordenamento do Direito Financeiro, mais propriamente no âmbito do sistema orçamentário pátrio, a figura jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (vide art. 165, § 2º, CR/88), que, segundo doutrina mais balizada, pode ser entendida como um importante instrumental de planejamento que o Poder Executivo submete à aprovação do Poder Legislativo, devendo seu conteúdo, hoje, manter estrita relação com a novíssima Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, qual seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse diapasão, pode-se dizer que a LDO, com as novidades alvissareiras da LC n. 101/2000, deve tratar dos seguintes assuntos:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo-se as Despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente à edição da Lei;
- As orientações e diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA;
- A possibilidade de alterações na Legislação Tributária, com vistas à otimização da cobrança de tributos, bem como a racionalização, na medida do possível, de seus valores, bases de incidência, isenções, dentre outros aspectos;
- A meta de equilíbrio real entre as Receitas e as o montante das Despesas, ou seja, somente se deve gastar quando o fluxo financeiro permitir (administração gerencial responsável);
- Os critérios, as formas e o tempo de limitação de empenhos, nos casos de:
 - Verificação, ao final de cada bimestre, se a Receita Realizada poderá ou não comportar o cumprimento das metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
 - Recondição e manutenção da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- As normas relativas ao controle de custos dos Programas financiados com recursos do orçamento;
- As normas relativas a avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos orçamentários;
- As demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais (documento extremamente complexo e importante).

A Lei Complementar n. 101/2000 pouco ou nada dispôs sobre os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim, numa interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente, pode-se dizer que continuam valendo os prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais, ou, na omissão desta, nas Constituições Estaduais e, se esta também nada dispor, passa a valer, salvo melhor juízo, o prazo previsto no inc. II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República, que são:

11

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) Encaminhamento do Projeto da LDO para aprovação do Poder Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do Exercício Financeiro (15/04/04); e
- b) Devolução do Projeto da LDO para sanção do Poder Executivo até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (meados de junho).

Com o advento da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC n. 101, de 04/05/2000), o Brasil deu um importante passo no sentido de dar uma maior transparência e racionalidade na consecução das finanças públicas, visando a diminuição do déficit público, buscando a estabilização da dívida pública em percentuais racionais quando comparado com ao Produto Interno Bruto – PIB.

Garante-se, pelo menos a nível formal, um instrumento para que a sociedade civil organizada, num reafirmamento do Estado Democrático de Direito, possa acompanhar fielmente a aplicação dos recursos públicos, verificando a evolução dos gastos e as prioridades de governo.

Não obstante esse sopro de modernidade trazido pela LC n. 101/2000, verdade seja dita, será necessário um razoável lapso temporal para que essa novel Lei possa ser entendida e aplicada na sua totalidade, haja vista que é impossível transmutar, de forma tão rápida, um sistema que há muito vinha sendo seguido.

Portanto, será necessário um esforço conjunto dos Poderes constituídos, das Cortes de Contas, do Ministério Público e, por que não dizer, de toda a sociedade para agir com cautela e larga margem de compreensão durante esse período de sedimentação da Lei.

Assim, este Poder Executivo pede, já agora, uma parcela dessa compreensão, vez que notadamente vem cumprindo, a adequação da LDO de conformidade com LC 101/00, no entanto, fazemos observar que a LDO consiste, sem sobras de dúvidas, no documento mais importante, haja vista que é nele que será previstas as metas fiscais, ou seja, o montante a ser arrecadado e como e onde isto será aplicado.

Em que pese as dificuldades, estamos anunciando aos membros do Poder Legislativo que este Gestor, junto com seu secretariado e o seu corpo técnico, formado por valorosos servidores, tudo fez, dentro do possível, para adequar o Projeto da LDO aos ditames da Lei Complementar n. 101/2000, de modo a colocar este Município no rol daqueles que verdadeiramente se preocupam em possuir uma Administração racional e otimizada dos cada vez mais escassos recursos públicos.

ANÁLISES DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

1. RECEITA PÚBLICA

O art. 11 da LC n. 101/00 praticamente obriga que sejam instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente público, sem descuidar que essa novel Lei trata, ao mesmo tempo e quiçá com o mesmo rigor, tanto os aspectos concernentes aos gastos públicos como aqueles ligados a uma melhor gestão da receita pública, prescrevendo remédios extremamente amargos e, algumas vezes, impopulares, tais como redução da evasão, combate intensivo à sonegação fiscal, precauções quanto à elisão tributária, renúncia sem critérios de arrecadação, dentre outros.

Assim, imbuídos do espírito de uma gestão fiscal equilibrada, o Poder Executivo de Barra do Garças, no que concerne à Receita Pública, adotará as seguintes providências:

12

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Alteração na Legislação Tributária;
- Incentivo ao crescimento da economia local;
- Medida para atualização do cadastro de contribuintes;
- Critérios de fiscalização para evitar a evasão, elisão e sonegação de tributos municipais;
- Revisão das isenções já concedidas;
- Métodos para intensificar a cobrança da dívida ativa;
- Adequação das taxas ao custo real dos serviços; e
- Elevação de alíquotas e ampliação de base de cálculo;

Seguindo os ditames da LC n. 101/2000, tem-se que esses procedimentos serão, a cada dois meses, levados em consideração para projetar a expectativa de arrecadação do Município durante o exercício financeiro em curso.

É importante frisar que se a projeção de arrecadação for tendente para baixo, o Município terá que adotar providências imediatas, podendo, inclusive, promover um "congelamento" eventual e temporário de dotações.

Frisamos, também que a negligência na arrecadação poderá penalizar toda a sociedade, vez que o Município ficará impedido de receber as transferências voluntárias.

O Poder Executivo compromete, diante da comunidade, em divulgar o programa de melhoria da arrecadação da política tributária, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Sobre a renúncia de Receita, a LC n. 101/2000 é implacável ao prever que, o Poder Executivo, para concedê-la deverá demonstrar que a renúncia não prejudicará os resultados propostos na LDO, ou, então, que a perda será compensada com ações que resultem no aumento da receita tributária própria, tais como: elevação de alíquotas; ampliação da base cálculo, etc.

O Poder Executivo, em que pese os rigores da Lei n. 101/00, mas atento às causas sociais, prevê desconto de 60% de IPTU para os aposentados, que deverá ser avaliado através da elaboração do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI e da Situação Sócio Econômico - devidamente acompanhado pela Assistente Social. Entretanto prevê que a renúncia da receita, terá como contrapartida a elevação do valor venal dos imóveis do poder aquisitivo melhor, conforme levantamento efetuado através do BCI a ser efetivado no exercício em curso.

Diante das Metas Fiscais, apurada através da avaliação do ano anterior, ou seja, exercício de 2005, a Previsão da Receita e a Receita efetivamente a arrecadada, obtivemos o percentual de (+) 44,00% e, assim, o resultado das Despesas efetivamente realizada, fixou-se no patamar de (-) 95,00 %, conforme previsão orçamentária estimada.

A estimativa para a arrecadação da Receita, através do gráfico de tendência perfaz o valor de R\$ 36.515.000,00 (trinta e seis milhão quinhentos e quinze mil reais), entretanto em atenção ao art. 14 da LC 101/00, prevê-se ainda o COMBATE A SONEGAÇÃO, referente a inscrição da Dívida Ativa, com o percentual de 7,68% a maior do acima estimado, para que possa fazer jus a Lei Complementar n. 45/ de 15 de dezembro de 1997, que instituiu o desconto de 60% do IPTU aos Aposentados. Menos o cumprimento da Portaria 328 de 27.08.01 que instituiu o Código redutor do FUNDEF – o valor de R\$ 2.343.000,00, (dois

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

13

milhões trezentos e quarenta e três mil reais), ficando então um Orçamento real de R\$ 34.172.000,00 (trinta e quatro milhões cento e setenta e dois mil reais).

2. DESPESA PÚBLICA

A Lei Complementar n. 101/2000 prevê normas rigorosas para estimar o custo das despesas ou assunção de obrigações por três anos consecutivos, atribuindo ao ordenador de despesa a obrigação de demonstrar que existe cobertura orçamentária e financeira para a consecução das despesas.

Eventualmente poderá ocorrer a redução de gastos de despesas que não se justifiquem plenamente ou que, quando comparadas com outras, seja menos necessárias, incluindo-se, aqui, as despesas tidas com desapropriação de imóveis urbanos (art. 16, § 4º, II).

Portanto, se não for atendido o descrito acima, as novas despesas serão tidas como não autorizadas irregulares e lesiva ao patrimônio público.

Com relação a Despesa Continuada, os gastos obrigatórios são:

- a) De natureza corrente, ou seja, voltada à operação e manutenção dos serviços existentes;
- b) Decorrentes de ato normativo ou de lei específica, que não seja a de orçamento;
- c) Aquelas que se prolongam por, pelo menos, dois anos (art. 17 da LC n. 101/00)

Tal despesa obrigatória, de caráter continuado, também demandará estimativa de custos por três anos subsequentes, exigindo-se compensação mediante aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa.

2.1 Despesa com Pessoal

Os limites de despesa de pessoal estão previstos na Lei Complementar n. 101/00, que, em seu art. 18, enumera vários gastos entendidos como de pessoal, a saber:

- a) Os vencimentos e os salários dos ativos, os proventos dos aposentados e pensionista, embutidos, neles todos, adicionais, gratificações, horas extras e qualquer outro tipo de acréscimo;
- b) Os encargos sociais que a Administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora (recolhimentos aos regimes de previdência, FGTS etc.);
- c) Os subsídios dos agentes políticos (Governador, Prefeito, Deputado, Vereador);
- d) O montante despendido com terceirização de mão-de-obra que venha a substituir servidores públicos.

O Cálculo da despesa de pessoal leva em conta período de 12 meses, considerando sempre os empenhos havidos no mês de apuração e nos onze anteriores (§ 2º do art. 18 da LC n. 101/2000). Assim, a apuração toma por base o compromisso, o empenho, e não, o pagamento, ou seja, o que vige é o regime de competência já previsto na Lei n. 4.320/64.

Para Estados e Municípios, o limite continua sendo 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, sendo que a nova fórmula de apuração é a que se segue:

$$A = \{ [B - (C+D+E+F)] / RCL \} \times 100$$

Donde:

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

14

A = Percentual de despesa de pessoal que não poderá ser maior que 60% da RCL

B = Despesa Empenhada nas dotações de pessoal (Administração direta e indireta)

C = Indenização por demissão de servidor ou empregado

D = Incentivos a demissão voluntária

E = Despesas com a convocação extraordinária de parlamentares (casos de urgência ou interesse público relevante)

F = Despesas com inativos custeadas por contribuições dos segurados e por outros recursos dos regimes próprios, conforme alíneas "b" e "c", Inciso VI, § 1.º, Art. 19, LC 101/00 ;

RCL = Receita Corrente Líquida

Cruzando informações dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, o Tribunal de Contas do Estado, verificará o cumprimento dos limites de gastos com pessoal, para Municípios com menos de 50 mil habitantes, o exame acontecerá de 6 em 6 meses.

Os limites de pessoal dos municípios serão repartidos conforme dispõe o art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000. Assim, a repartição setorial dos 60% segue estes percentuais:

ÓRGÃO	PERCENTUAL (%)
Poder Executivo	54
Poder Legislativo	6
TOTAL	60

Não se pode descurar que estes limites estipulados no art. 20, III, da LC n. 101/2000, deve ser interpretado em conjunto com os limites de gastos do Poder Legislativo estipulados pela EC n. 25, de 14/02/2000, cujo vigor pleno ocorre em 1º/01/2001.

A apuração das despesas de pessoal poderá utilizar –se da fórmula acima, menos no que diz respeito aos precatórios trabalhistas, considerados, agora, no cálculo dos percentuais de cada Poder (art. 19, § 2º, da LC n. 101/2000).

A lei Complementar n.101/2000 inovou (e muito) ao prever uma espécie de "gatilho", ao estipular de 95% dos limites máximos apresentados, ou seja, se os Poderes ultrapassarem esse "gatilho" não poderão mais conceder aumento, reajuste, vantagem ou qualquer outro tipo de benefício aos seus servidores e, nem tampouco, contratar horas extras e criar ou prover cargos (exceto na vacância de setores tidos como essenciais, educação, saúde, segurança, etc.).

Cabe, em princípio, ao Tribunal de Contas alertar o Poder que ultrapassar o limite máximo (art. 59, § 1º, II, da LC n. 101/2000) e, uma vez superados tais limites, o órgão terá 8 (oito) meses para se ajustar adotando, se necessário, os mecanismos de corte da Reforma administrativa, inclusive com eventual dispensa de servidor estável e, ainda, se o Gestor assim decidir, redução temporária da jornada de trabalho e conseqüente adequação da remuneração à carga horária diminuída (art. 23, § 2º, da LC n. 101/2000).

Por outro lado, se a despesa de pessoal de cada Poder revelar-se menor do que os limites da LC 101/2000, não poderão o Poder, despendar mais do que 10% da taxa registrada no exercício imediatamente anterior, isto é, até 2.004 (art. 71 da LC n. 101/2000), exceção feita às revisões gerais anuais na remuneração dos servidores (art. 37, X,

15

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

da CR). No entanto com o fim do prazo de adaptação de 08 (oito) meses, imposta pela Lei acima exposta, ocorrida no ano de 2.000, o Poder Executivo, vem governando com estabilidade, no que tange a despesa com pessoal.

Pelo exposto, fica evidenciado que este Poder Executivo Municipal, em que pese os desencontros de informações sobre os ditames da LC n. 101/2000, elaborou o presente projeto da LDO de acordo com esse novel Diploma Legal, todavia, é de fundamental importância a ajuda e a compreensão do Poder Legislativo e da própria sociedade no sentido de compreender que o equilíbrio fiscal é algo hoje necessário e constitui condição *sine qua non* de sobrevivência dos entes federados.

3. EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO

A Lei Complementar 101/00 determina a elaboração de demonstrativos da evolução arrecadatória dos últimos três anos e, também, de projeções para os dois anos seguintes, Além da descrição da metodologia de cálculo e as premissas utilizadas. Mais uma vez é de se prever as dificuldades que os Municípios enfrentarão para preparar esses estudos, em face de sua notoria complexidade, exigindo-se recursos humanos de extrema capacidade técnica.

Todavia, o Município de Barra do Graças, a despeito de todas essas dificuldades, está apresentando, Anexo ao Projeto da LDO, o seu quadro de metas fiscais que, eventualmente, por motivos diversos, poderá distanciar-se da realidade fática, porém, o mesmo é fruto de um esforço concentrado de uma incansável equipe técnica que, utilizando-se inclusive de programas avançados de computador, tudo fez para estimar os dados de forma mais científica possível.

Contudo, demonstramos através do quadro de evolução do Patrimônio, que é possível, estimar a Receita no valor de R\$ 29.449.234,00 (vinte e nove milhões quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais), desde que as condições financeiras forem mantidas no patamar da arrecadação municipal prevista.

A seguir demonstramos a análise do Balanço Patrimonial.

Balanço Patrimonial

Ativo Financeiro

Compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente da autorização orçamentária e dos valores numerários.

Ativo Permanente

Compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa da autorização legislativa.

Passivo Financeiro

Compreenderá os compromissos exigíveis cujo o pagamento independa de autorização orçamentária.

Passivo Permanente

Compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Saldo Patrimonial

16

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Nas contas de compensação, serão registrado os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou imediatamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Conforme conceito acima demonstramos o quociente da situação financeira. Compreendido entre os três últimos exercícios.

2 0 0 1

Ativo Financeiro = 882.978,36

Passivo Permanente = 1.357.324,16

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças no exercício de 2001, registra ativo financeiro MENOR do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é INSUFICIENTE para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'DEFICIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 8.891.072,34

Passivo Permanente = 4.036.049,03

Ativo Permanente MAIOR que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é SUPERIOR ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é SUPERIOR à soma das DÍVIDAS FUNDADAS e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

2 0 0 2

Ativo Financeiro = 4.260.089,53

Passivo Permanente = 1.062.138,61

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Graças no exercício de 2002, registra ativo financeiro MAIOR do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é SUFICIENTE para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'SUPERAVIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 19.566.555,05

Passivo Permanente = 7.163.489,75

Ativo Permanente MAIOR que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é SUPERIOR ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é SUPERIOR à soma das DÍVIDAS FUNDADAS e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

2 0 0 3

Ativo Financeiro = 6.067.890,62

Passivo Permanente = 6.601.109,50

17

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Graças no exercício de 2003, registra ativo financeiro **MAIOR** do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é **SUFICIENTE** para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'SUPERAVIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 20.169.301,27

Passivo Permanente = 7.163.489,75

Ativo Permanente **MAIOR** que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é **SUPERIOR** ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é **SUPERIOR** à soma das **DÍVIDAS FUNDADAS** e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças não inspira preocupação, pois o **ATIVO FINANCEIRO**, demonstra nos três últimos exercício ou seja 2001, 2002 e 2003 insuficiência para cobrir o **PASSIVO FINANCEIRO** que representa compromissos exigíveis o **ATIVO PERMANENTE** demonstra o quociente maior que 1 portanto, expressa que o endividamento é inferior à soma dos bens, créditos e valores que compõem os bens e direitos de longo prazo e, que, o saldo patrimonial é positivo representado através da conta **ATIVO REAL LIQUIDO**.

Diante da análise efetuado no Anexo 1, da Lei n. 4320/64, Demonstração da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas, do exercício de 2003, a **RECEITA CORRENTE SUPERIOR A DESPESA CORRENTE**, ocorreu **SUPERAVIT FINANCEIRO**

No decorrer do exercício financeiro de 2003, manuseada através do anexo 10, a administração, arrecadou no percentual de 45,57%% (quarenta e cinco virgula cinquenta e sete por cento) da projeção orçamentária.

No decorrer do exercício financeiro 2004, a administração, tem como meta principal, efetivar a quitação das inscrição dos **RESTO A PAGAR**, devidamente registrado, conforme determina o art. 42 da Lei Complementar n.101/00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PREVISÃO DA RECEITA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

TIPO DE RECEITA TRIBUTÁRIA	COMPONENTES GENÉRICOS	COMPONENTES ESPECÍFICOS	MEMÓRIA DE CÁLCULO (TOTAL)	
			MÊS	
IPTU	- Mediação de combate a evasão e sonegação (recadastramento)	- Planta Genérica de Valores - Atualização cadastral - Combate a Sonegação	63.333,34	760.000,00
			87.500,00	1.050.000,00
ISSQN	- Previsão de inflação - Previsão de crescimento econômico	- (correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) - Combate a sonegação	12.500,00	150.000,00
I.R.R.F	- Aumento de Renda Local		30.833,34	370.000,00
ITBI "Intervivos"	- Valor venal dos imóveis - pesquisa de mercado ou Planta Genérica de Valores (se existente)		41.666,67	500.000,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Fiscalização	- Custo despendido na fiscalização dos contribuintes, localização, instalação, funcionamento, segurança, condições sanitárias e ambientais, publicidade, execução de obras, loteamento e arruamentos, entre outros.	- Combate a Sonegação - Atualização cadastral	10.000,00	120.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	- Custo despendido na prestação de serviços aos cidadãos - Limpeza, varrição, coleta de lixo, conservação de logradouros públicos, combate a sinistros.	- Combate a sonegação - Atualização Cadastral	833,33	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	- Previsão dos lançamentos referente ao custo de obras públicas a serem realizadas.	- Atualização Cadastral - Combate a sonegação	246.666,67	2.960.000,00
SUB-TOTAL RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	- COMPONENTES GENÉRICOS	- COMPONENTES ESPECÍFICOS	100.000,00	1.200.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	-	100.000,00	1.200.000,00
SUB-TOTAL RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-	100.000,00	1.200.000,00
APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO PREFEITURA	- Previsão de Arrecadação com base na aplicação de receitas no mercado financeiro	-	33.333,33	400.000,00
APLICACAO NO MERCADO FINANCEIRO FUNDEF	-	-	33.333,33	400.000,00
SUB-TOTAL RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	33.333,33	400.000,00
OUTRAS RECEITAS DE	-	-	-----	-----
	-	-	-----	-----

SERVICOS					
SUB-TOTAL	-				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- COMPONENTES GÊNERICOS			2.152.916,6654	25.835.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	- Previsão de Inflação - Previsão de crescimento econômico - Previsão da União referente ao IPI e IR			541.666,66	6.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE ITR DE ICMS LC 87/96	- Combate a Sonegação - Previsão com base no disposto no anexo a da LC 87/96			15.000,00	180.000,00
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL	-			26.666,66	320.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO CONVÊNIO	-			7.500,00	90.000,00
F.M.S	-			462.500,00	5.550.000,00
TRANSFERÊNCIA DE ICMS	- Previsão de Inflação - Previsão de Crescimento Econômico - Previsão do Estado referente ao ICMS			733.333,33	8.800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE IPVA	- Previsão do Estado com base em pesquisa do valor venal dos veículos automotores			83.333,33	1.000.000,00
IMPOSTOS SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI	-			166,66	2.000,00
FUNDO MANUT. DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO	- Previsão com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental (senso nacional de educação) referente ao exercício em curso, multiplicado pelo valor apurado para cada estado calculado em razão do total do FUNDEF e de alunos do município. - legislação Estadual			195.250,00	2.343.000,00
TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DO SALARIO EDUCAÇÃO LEI FEDERAL 7.043/98	-			12.500,00	150.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	-			75.000,00	900.000,00
F.M.S	-				
SUB-TOTAL	-			2.152.916,66	25.835.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	- COMPONENTES GÊNERICOS			167.500,00	2.010.000,00
	- COMPONENTES ESPECÍFICOS				

MULTA E JUROS DE MORA	-	Previsão com base no comportamento histórico de arrecadação	-	Combate a sonegação	21.666,66	260.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	-		-			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	-	Combate a sonegação	-	Ênfase na LC 101/00	108.333,34	1.300.000,00
RECEITAS DIVERSAS	-		-		37.500,00	450.000,00
SUB-TOTAL	-		-		167.500,00	2.010.000,00
TOTAL GERAL CORRENTES	-		-			
RECEITA DE CAPITAL	-	COMPONENTES GENERICOS	-	COMPONENTES ESPECIFICOS	342.500,00	4.110.000,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	-		-			
SUB-TOTAL	-		-			
ALIENACOES DE BENS MOVEIS	-		-		8.333,33	100.000,00
SUB-TOTAL	-		-		8.333,33	100.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	-	Legislação Própria	-		334.166,66	4.010.000,00
OUTRAS TRANSF. UNIÃO (CONVENIO)	-	Fins Especificos - Capital	-	Legislações Próprias	217.083,33	2.605.000,00
OUTRAS TRANSF. DO ESTADO (CONVENIO)	-	Fins Especificos - Capital	-	Legislações Próprias	117.08,34	1.105.000,00
TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	-		-			
SUB-TOTAL	-		-		342.500,00	4.010.000,00
TOTAL GERAL CAPITAL	-		-		342.500,00	4.110.000,00
TOTAL GERAL	-		-		3.042.916,66	36.515.000,00
(-) Cód. Redutor do FUNDEF c/ Port. 328/01	-		-		195.250,00	2.343.000,00
TOTAL GERAL RECEITA	-		-		2.847.666,66	34.172.000,00

Wanderlei Soares Santos
Prefeito Municipal

20

21

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO P/ PROJEÇÃO DAS MESTAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2.000, ART. 4º, PARAF. 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO	METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO	QUADRO A		
RECEITAS POR FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
	2.001	2.002	2.003
10000000 RECEITAS CORRENTES			
11000000 Receita Tributária	2.020.779,95	3.177.189,65	3.103.966,80
12000000 Receita de Contribuições	60,00	914.900,42	1.504.077,98
13000000 Receita Patrimonial	658.265,32	1.838.501,96	1.683.589,95
14000000 Receita Agropecuária	-	-	
15000000 Receita Industrial	-	-	
16000000 Receita de Serviços	-	-	
17000000 Transferências Correntes	18.535.896,55	20.783.095,73	29.049.778,66
19000000 Outras Receitas Correntes	1.433.747,05	1.876.498,37	2.527.130,47
Total Receitas Correntes	22.648.748,87	28.590.186,13	37.868.543,86
20000000 RECEITAS DE CAPITAL			
21000000 Operações de Crédito		-	
22000000 Alienação de Bens	199.440,00	89.700,00	1.198.105,00
23000000 Amortização de Empréstimos			
24000000 Transferências de Capital	4.450.549,83	5.196.961,16	1.580.000,00
25000000 Outras Receitas de Capital		5.286.661,16	
Total de Receitas de Capital	4.649.989,83		2.778.105,00
TOTAL GERAL	27.298.738,70	33.876.847,29	40.646.648,86
C/ REDUTOR			(2.311.900,60)
TOTAL DA RECEITA	27.298.738,70	33.876.847,29	38.334.748,26
TOTAL DA PREVISAO	23.900.000,00	23.512.000,00	25.896.100,00


Wandorlei Farias Santos
Prefeito Municipal

22

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE -BARRA DO GARCAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA FIXADA/REALIZADA			
	2.001	2.002		
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	13.355.263,33	17.001.346,89	-
319011	Pessoal Civil pago p/ unid	6.100.036,36	7.686.091,22	10.808.474,66
339013	Obrigações Patronais	1.048.858,67	1.038.720,66	1.164.136,46
339030	Material de Consumo	3.315.802,86	4.603.028,24	4.705.262,93
339036	Remuneração de Serviços Pessoais	18.199,99	11.872,10	157.318,91
339039	Outros Serviços e Encargos Jurid.	2.872.365,45	3.605.494,61	4.022.310,42
339033	Transp. Locomoção	-	-	19.717,10
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	56.140,06	320,82
339035	Serv. De Consultoria	-	-	9.632,82
339014	Diárias	-	-	127.359,91
322200	Transferências a Estados	1.672.756,86	-	-
335043	Subvenções Sociais	675.159,51	1.171.735,83	213.858,20
319001	Inativos	288.456,16	303.856,03	441.062,70
319003	Pensionistas	145.741,04	103.320,56	171.942,79
319009	Salário Família	40.977,92	52.953,20	56.893,87
339018	Apoio Financeiros a Estudantes	124,11	41.759,47	54.288,00
337041	Transferências Inst Mult Nac.	-	-	1.031.914,16
339021	Juros da Dívida Contratada	586.233,05	571.560,78	760.059,31
339025	Juros de Outra Dívida	671,73	-	-
339025	Encargos de Outras Dívidas	-	240,00	-
339047	Contribuição p/ Formação do Pat.	211.003,82	137.209,90	145.879,35
	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-
	Total Despesas Correntes	16.976.387,53	17.001.346,89	23.890.432,41
	Total Despesas Correntes Previsão	15.175.000,00	16.535.680,00	16.368.848,00
400000	Despesas de Capital	10.268.536,98	12.861.654,41	13.806.036,73
410000	Investimentos	9.555.938,67	12.112.050,38	13.053.963,32
411000	Obras e Instalações	8.767.687,19	11.317.252,20	12.281.074,00
412000	Equipamentos e Material Permanente	788.251,48	794.798,18	769.604,87
420000	Inversões Financeiras	131.108,80	225,00	-
421000	Aquisição de Imóveis	131.108,80	225,00	3.284,45
430000	Transferências de Capital	581.489,51	749.379,03	752.073,41
433200	Contribuições para Despesas de Capital	-	-	-
435100	Amortização de Dívida Contratada	581.489,51	749.379,03	752.073,41
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-
	Total Despesas de Capital	10.268.536,98	12.861.654,41	13.806.036,73
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL REALIZADA	27.244.924,51	29.863.001,30	37.696.469,14
	TOTAL GERAL DA PREVISÃO	23.900.000,00	23.512.000,00	25.896.100,00


Wanderlei Farias Santa
 Prefeito Municipal

23

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE - BARRA DO GARÇAS		2.003			
ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS			
QUADRO C					
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
10000000 RECEITAS CORRENTES	22.896.100,00	35.556.373,26	12.660.273,26	55,30 +	
11000000 Receita Tributária	2.176.000,00	3.103.696,80	927.696,80	42,64 +	
12000000 Receita de Contribuições	570.423,00	1.504.077,98	933.654,98	163,68 +	
13000000 Receita Patrimonial	150.000,00	1.683.589,95	1.533.589,95	1.022,40 +	
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	0	
15000000 Receita Industrial	-	-	-	0	
17000000 Transferências Correntes	19.417.217,00	29.049.778,66	9.632.561,66	49,60 +	
19000000 Outras Receitas Correntes	2.500.000,00	2.527.130,47	27.130,47	1,09 +	
97220000 Conta Retificadora	(1.917.540,00)	(2.311.900,60)	(394.360,60)	20,57 +	
TOTAL	22.896.100,00	35.556.373,26	12.660.273,26	55,30 +	
20000000 RECEITA DE CAPITAL	3.000.000,00	2.778.105,00	221.895,00	7,40 -	
21000000 Operações de Crédito					
22000000 Alienação de Bens	100.000,00	1.198.105,00	1.098.105,00	1.098,11 +	
23000000 Amortização de Empréstimos					
24000000 Transferências de Capital	2.900.000,00	1.580.000,00	1.320.000,00	45,51 -	
25000000 Outras Receitas de Capital					
TOTAL	3.000.000,00	2.778.105,00	221.895,00	7,98 -	
TOTAL GERAL					
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
300000 DESPESAS CORRENTES	16.368.848,00	23.890.432,41	7.521.584,41	45,96 +	
319000 Pessoal Enc. Sociais	7.258.687,00	12.642.510,48	5.383.823,48	74,18 +	
329000 Juros e Enc. Da Dívida.	809.600,00	760.059,31	49.540,69	6,13 -	
339000 Outras Despesas Correntes	8.300.561,00	10.487.862,62	7.987.862,62	26,35 +	
TOTAL	16.368.848,00	23.890.432,41	7.521.584,41	45,95 +	
400000 DESPESAS DE CAPITAL	9.010.980,00	13.806.036,73	4.795.056,73	53,22 +	
449000 Investimentos	8.198.380,00	13.050.678,87	4.852.298,87	59,18 +	
459000 Inversões Financeiras	100.000,00	3.284,45	96.715,55	96,71 -	
469000 Transferências de Capital	712.600,00	752.073,41	39.473,41	5,54 +	
999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	516.272,00				
TOTAL	9.010.980,00	13.806.036,73	4.795.056,73	53,22 +	
TOTAL GERAL	25.379.828,00	37.696.469,14	12.316.641,13	45,57 +	


 Wanderlei Farias Santos
 Prefeito Municipal

26

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO D		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		2.001	2002	2003
10000000	RECEITAS CORRENTES	22.648.748,87	28.590.186,13	35.556.373,26
11000000	Receita Tributária	2.020.779,95	3.177.189,65	3.103.696,80
12000000	Receita de Contribuições	60,00	914.900,42	1.504.077,98
13000000	Receita Patrimonial	658.265,32	1.838.501,96	1.683.589,95
14000000	Receita Agropecuária			-
15000000	Receita Industrial			-
16000000	Receita de Serviços			-
17000000	Transferências Correntes	18.535.896,55	20.783.095,73	26.737.878,06
19000000	Outras Receitas Correntes	1.433.747,05	1.876.498,37	2.527.130,47
	Total Receitas Correntes	22.648.748,87	28.590.186,13	35.556.373,26
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	4.649.989,83	5.286.661,16	2.778.105,00
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens	199.440,00	89.700,00	1.198.105,00
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	4.450.549,83	5.196.961,16	1.580.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital			
	Total Receitas de Capital	4.649.989,83	5.286.661,16	2.778.105,00
	TOTAL GERAL	27.298.738,70	33.876.847,29	38.334.478,26
B - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		2.001	2.002	2.003
300000	DESPESAS CORRENTES	16.976.387,53	19.383.982,66	23.890.432,41
319000	Pessoal Enc. Socias	13.355.263,33	9.078.577,09	12.642.510,48
329000	Juros Enc. Da Dívida	3.621.124,20	571.560,78	760.059,31
339000	Outras Desp. Correntes	-	9.733.844,79	10.487.862,62
400000	DESPESAS DE CAPITAL	10.268.536,98	12.861.654,41	13.806.036,73
449000	Investimentos	9.555.938,67	12.112.050,38	13.050.678,87
459000	Inversões Financeiras	131.108,80	225,00	3.284,45
469000	Transferências de Capital	581.489,51	749.379,03	752.073,41
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	27.244.924,51	32.245.637,07	37.696.469,14
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	53.814,19	1.631.210,22	638.009,12

Wanderlei Farias Santos
 Prefeito Municipal

25

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

REFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO E		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2003	2004	2004	
1000000 RECEITAS CORRENTES	37.868.273,86	26.728.264,00	32.405.000,00	
1100000 Receita Tributária	3.103.696,80	2.456.637,00	2.960.000,00	
1200000 Receita de Contribuições	1.504.077,98	660.800,00	1.200.000,00	
1300000 Receita Patrimonial	1.683.589,95	539.200,00	400.000,00	
1400000 Receita Agropecuária				
1500000 Receita Industrial				
1600000 Receitas de Serviços				
1700000 Transferências Correntes	29.049.778,66	20.171.627,00	25.835.000,00	
1900000 Outras Receitas Correntes	2.527.130,47	2.900.000,00	2.010.000,00	
2000000 RECEITAS DE CAPITAL	2.778.105,00	4.732.491,00	4.110.000,30	
2100000 Operações de Crédito				
2200000 Alienação de Bens	1.198.105,00	150.000,00	100.000,00	
2300000 Amortização de Empréstimos				
2400000 Transferências de Capital	1.580.000,00	4.582.491,00	4.010.000,00	
CÓDIGO REDUTOR	-2.311.900,60	(2.011.521,00)	(2.343.000,00)	
TOTAL GERAL	38.334.478,26	29.449.234,00	34.172.000,00	

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2003	2004	2005
DESPESAS CORRENTES	23.890.432,41	20.518.332,00	
300000 Despesas de Custeio	0,00		
319000 Pessoal Enc. Sociais	12.642.510,48	8.465.304,60	
329000 Juros Encargos Dívidas	760.059,31	1.151.608,00	
339000 Outras Despesas Correntes	10.487.862,62	10.901.419,40	
DESPESAS DE CAPITAL	13.806.036,73	8.709.413,00	
400000 Investimentos	13.050.678,87	7.875.485,00	
449000 Inversões Financeiras	3.284,45	190.000,00	
459000 Transferências de Capital	752.073,41	643.928,00	
469000 Regime de Execução Especial			
Total Despesas Capital	-	-	
999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	221.489,00	
	37.696.469,14	29.449.234,00	


 Wanderlei Farias Sândor
 Prefeito Municipal

26

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE – BRASNOORTE		METAS FISCAIS				
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO G				
METAS E RESULTADOS FISCAIS DOS MUNICIPIOS						
ITENS	2003		2004		2005	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
A – RECEITA	25.896.100,00	38.334.478,26	29.449.234,00	0	34.172.000,00	
B – DESPESA		37.696.469,14	29.449.234,00	0	34.172.000,00	
C – RESULTADO NOMINAL		638.009,12				
D – RESULTADO PRIMÁRIO		2.150.141,84				
E - DIVIDA PÚBLICA		8.688.722,15				


Wanderlei Farias Santos
 Prefeito Municipal

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
 (LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE - BRASNORTE		DÍVIDA PÚBLICA		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO H		
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIOS				
	2.001	2.002	2.003	
DÍVIDA FUNDADA Anexo 16	3.789.109,21	7.163.589,75	6.601.109,50	
A -				
B -				
C -				
DIVIDA FLUTUANTE Anexo 17				
A -	1.491.499,16	1.282.223,91	2.087.612,65	
B -				
C -				
Total da Dívida Pública	5.280.608,37	8.445.813,66	8.688.722,15	

Wanderlei Darius Santos
 Prefeito Municipal

28

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º)

ESTADO DE MATO GROSSO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO		
	QUADRO I		
TÍTULOS ATIVO	BALANÇOS		
	2.001	2.002	2.003
Ativo Financeiro	882.978,36	4.260.089,53	6.067.890,62
Ativo Permanente	16.841.144,99	19.566.555,05	20.169.301,27
Ativo Compensado			
TOTAL DO ATIVO	17.724.123,35	23.826.644,58	26.237.191,89
PASSIVO			
Passivo Financeiro	1.357.324,16	1.282.223,91	2.087.612,65
Passivo Permanente	4.036.049,03	7.163.489,75	6.601.109,50
Passivo Compensado			
TOTAL DO PASSIVO	5.393.373,19	8.445.713,66	8.688.722,15
Patrimônio Líquido/Ativo Real Líquido	12.330.750,16	15.380.930,92	17.548.469,74
Passivo Real a Descoberto			
Total Geral	12.330.750,16	15.380.930,92	17.548.469,74

Wanderlei Faria Santos
 Prefeito Municipal



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 1: Desenvolvimento das Atividades Legislativas.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	METAS E AÇÕES PARA 2002	VALOR (R\$)
031 - Ação Legislativa	21	- Manutenção e Revitalização das ações do Poder Legislativo Municipal	- Desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo.....	1.389.000,00
	1		- Obras de ampliação e remodelação do prédio da Câmara Municipal.....	390.000,00
	2		- Aquisição de equipam. e Veículos	155.000,00
	1		- Pagamento do serviço da dívida	15.000,00
SOMA				1.949.000,00



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 5 : Manter e Modernizar o aparelho institucional.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	METAS E AÇÕES PARA 2002	VALOR (R\$)
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário.	1	- Manutenção e Revitalização da Administração Central.	- Desenvolvimento dos serviços da Procuradoria Municipal, Jurídica	19.450,00
SOMA				19.450,00

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 5 : Manter e Modernizar o Aparelho Institucional.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
122 Adminis- tração Geral	10	- Manutenção e Revitalização da Administração Central	- Desenvolvimento dos serviços dos órgãos da Administração central da Prefeitura Gab.	2.056.068,00
	04		- Aquisição de equipamentos e veículos p/ os órgãos da Adm. central da Prefeitura Gab.	36.562,00
	01		- Manutenção da Secretaria de Finanças.	953.265,00
	04		- Equipamentos para Finanças.	24.312,00
	02		- Reserva de Contingência.	100.000,00
	1%		- Encargos com PASEP.	411.810,00
	10		- Desenvolvimento das atividades do Gabinete do Secretário de Administração.	950.000,00
	05		- Aquisição de Equipamentos para serv. da Sec. de Administração.	10.000,00
	10		- Desenvolv. ativid. Coord. Administração.	27.507,00
	10		- Desenvolv. atividades do Recursos Humanos.	24.312,00
	03		- Desenv. das atividades Setor de Compras.	48.625,00
	10.000		- Desenv. das atividades da Sec. de Viação.	670.000,00
	2		- Aquisição de Equip. para Gab. Sec. de Viação.	10.000,00
	10.000		- Desenv. das ativid. da Sec. Planej. e Obras.	400.000,00
	2		- Aquisição de bens imóveis para Obras.	50.000,00
	2		- Aquisição de equip. para a Sec. de Obras.	20.000,00
	10.000		- Desenv. das ativid. da Sec. de Paisagismo.	826.050,00
	3		- Aquisição de equip. p/ Sec. de paisagismo.	10.000,00
	8	- Atendim. ao Povo Indígena	- Aquisição de Eq. Sec. do Indígena.	20.000,00
			- Desenv. Atividades Séc. do Indígena.	250.000,00
	01	- Expans. do Cemitério Geral	- Serviços de conservação do Cemitério Geral.	20.000,00
A Transportar				6.918.511,00



21



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 5: Manter e Modernizar o Aparelho Institucional

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
123 - Administração Financeira.	10	- Administração Fiscal	Manutenção da Div. Controle e Finanças.	666.430,00
129 – Administração da Receita	50	- Administração Fiscal	Desenvolvimento de ações que garantam o equilíbrio entre receitas e despesas.	36.468,00
131- Comunicação Social.	1	- Manutenção e Revitalização da Administração Central.	Publicidade e Divulgação de atos e fatos da Administração.	100.000,00
S O M A				7.721.409,00



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 5 : Manter e Modernizar o Aparelho Institucional.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 05 – DEFESA NACIONAL

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
153 – Defesa Terrestre	10	- Manutenção e Revitalização dos órgãos da Administração Central	- Desenvolvimento dos serviços da Junta do Serviço Militar.	4.862,00
S O M A				4.862,00

33



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 5 : Manter e Modernizar o Aparelho Institucional.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
182 - Defesa Civil	10.000	- Manutenção e Revitalização dos órgãos da Administração Central.	- Desenvolvimento dos serviços do Furebom.	24.312,00
	2	- Aquisição de equipamentos p/ o Furebom.	1.800,00
	1	- Aux. Financ. C. Bombeiros.	15.000,00
SOMA				41.112,00



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 2 : Melhorar o índice de desenvolvimento humano.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
241 – Assist. ao Idoso	01	- Manut. e Revitalização órgãos Administr. Central.	- Assistir ao Idoso diretamente ou através de Asilo.....	5.000,00
243 – Assist. à criança e ao Adolescente	10.000	Manut. e Revitalização do Conselho Tutelar	- Assist. integral à criança e ao adolescen- te	71.858,00
244 – Assist. Comunitária	10.000	Construç. Ampl. C.P. para criança e adolescente	- Centros de Atendimento à criança e ado- lescentes	72.500,00
	10.000		- Dar assist. Comunitária através de atos conj. com órgãos do governo	450.000,00
	05		- Equipamentos p/ Coord. Social	20.000,00
	01		- Constr. Albergues, Centro de Triagem	30.000,00
	50		- Implantação de Cheque Moradia	125.000,00
242 – Assist. ao Portador de deficiências	01	Construção Mod. Centros p/ Port. Deficiências	- Constr. Centros p/ Port. Deficiências	17.500,00
	05		- Aquis. Equipam. para Centros Portadores Deficiências	5.000,00
	10.000		- Manut. Enc. C/ Deficientes	30.000,00
S O M A				826.858,00

35



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 2 : Melhorar o índice de desenvolvimento humano.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR(R\$)
272 - Previdência Regime Estatutário.	800	- Manutenção e Revitalização dos órgãos da Administração Central.	- Desenvolvimento dos serviços do FAPEM	1.188.000,00
	02		- Aquisição de equip. p/ FAPEM	12.000,00
	1.800	- Administração Fiscal	- Encargos c/ INSS, FGTS, FAPEM	779.183,00
S O M A				1.979.183,00

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 2: Melhorar o índice de desenvolvimento humano.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	- Desenv. serv. da Sec. Mun. de Saúde.....	1.058.960,00
	50		- Desenv. das atividades Coord. Saúde.....	100.000,00
	10.000		- Desenv. das atividades dos serv. de Saúde.....	1.359.860,00
	1		- Construção de unidade hospitalar.....	375.000,00
	5		- Aquisição de equip. médico-hospitalar.....	265.000,00
	1		- Transf. ao Consórcio Intern. de Saúde.....	924.000,00
	3		- Construção/reforma de Postos de Saúde / Pronto Socorro.....	220.000,00
	50		- Desenvolvimento das atividades do FMS.....	3.756.000,00
	1		- Constr. Centros Rec. Depend. Químicos.....	100.000,00
	40		- Atend. a Gestante e ao Adolescente.....	100.000,00
	300		- Desp. c/ Val, Profiss. da Saúde.....	820.000,00
	1		- Constr. Centro de Hemodiálise.....	400.000,00
	300		Ampl. Centro de Atend. à Mulher.....	- Assist. e Atendim. à Mulher.....
306-Alimentaç. e Nutrição	200	Comunidade Solidária	- Aquisição de cestas de alimentação para distribuição gratuita.....	25.000,00
	200		- Assist. à Fam. Carentes Prog. Fome Zero.....	50.000,00
	S O M A			9.853.820,00





**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 L.D.O. - 2005**

PRIORIDADE 2 : Melhorar o índice de desenvolvimento humano.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
361-Ensino Fundamental.	4	- Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.	- Aquisição de equipamentos para escolas novas / reformas	200.000,00
	2		- Realização de obras constr./reforma de escolas	722.700,00
	50		- Manut. dos Serv. do FUNDEF	2.043.000,00
	5.000		- Desenv. atividades da Sec. Mun. de Educação	958.980,00
	2		- Desenvol. das atividades curriculares	1.966.700,00
	50		- Aquisição de equip. p/ Gab. da Secretaria	20.000,00
	2		- Desenv. das Ativ. da Coord. Educação	79.320,00
	3.500		- Financiamento de bolsas de estudo p/ estudante deficiente físico	30.000,00
	7		- Aquisição de gêneros alimentícios PNAE	130.000,00
	3		- Desenvol. das atividades do PDDE	5.000,00
	3		- Desenvol. atividades do Fundo Sal. Educação	150.000,00
	01		- Construç. Prédio para o COMAD	80.000,00
	01		- Estr. e manutenção do COMAD	50.300,00
	10		- Aq. de Eq. P/ Inst. Do COMAD	19.000,00
	3		- Premiação p/ Escolas em Destaque	20.000,00
	5		- Enc. com transporte escolar	250.000,00
	8		- Revitaliz. Das Ações da Educação nos Distritos	30.000,00
	4	Val. Profiss. da Educação	- Desp. c/ Val. Do Profissional da Educação	500.000,00

20



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 2: Melhorar o índice de desenvolvimento humano.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

364- Ensino Superior	20	- Convênio com Faculdades do Ensino Superior.	- Desenvolvimento das atividades com a formação superior do Professorado Municipal.....	30.000,00
	01	- Criaç. Manut. curso Jornalismo / UFMT/ICLMA	30.000,00
365 - Educação Infantil	4	- Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.	- Construção/restauração de creches	85.000,00
	5	- Aquisição de equipamentos	29.000,00
	200	- Desenvolvimento atividades de creches	400.000,00
	2	- Subvenção a creches mantidas por ONGS	145.000,00
	200	- Desenvolvimento atividades do Ensino Pré-escolar	36.500,00
	01	- Constr. Creche Bairro Piracema	35.000,00
	300	- Equipar as creches com brinquedos pedagógicos	50.000,00
SOMA				8.095.500,00

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005**

PRIORIDADE 2 : Melhorar o índice de desenvolvimento humano.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)	
392 - Difusão cultural	1	- Incentivo às atividades culturais.	- Aquisição de acervo e equipamentos para a Biblioteca	15.000,00	
	5.000		- Desenvolvimento das atividades da Biblioteca Municipal	55.000,00	
	5.000		- Desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Cultura	124.000,00	
	3		- Incentivo a eventos culturais	10.000,00	
	2		- Construção de Centros Culturais, Centros de Convenções e Museu	100.000,00	
	3		- Aquisição de Equip. p/ Gab. Sec. Cultura	15.000,00	
	3		- Manutenção de Equip. C/ Gab. Sec. Cultura	220.000,00	
	5	Mat. Anfiteatro Fernando Peres Farias	- Enc. com Manutenção do Anfiteatro	20.000,00	
	4	Lei de Incentivo à Cultura	- Implant. da Lei Tonhá	100.000,00	
	3.000	Um município de Leitores	- Incentivar o programa de Leitura	50.000,00	
	SOMA				709.000,00

40





**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 L.D.O. - 2005**

PRIORIDADE 3 : Proceder os investimentos no campo do Desenvolvimento e da Infra-estrutura urbana e rural.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
451 - Infra-estrutura urbana.	5	Urbanização Planejada c/ San. Básico	- Obras de Pavimentação Asfáltica	800.000,00
	1		- Obras de implantação do Anel Viário.	350.000,00
	5.000		- Manut. Serv. de Vias Urbanas	930.000,00
	20		- Construção Rampas p/ Defic. Físicos	50.000,00
	3		- Obras de Canalização de Córregos	350.000,00
	2		- Aquisição de equipamentos.	100.000,00
	1		- Sinaliz. Trânsito do Bairro Piracema	30.000,00
452 -Serviços Urbanos.	5	Cidade Limpa e Arejada.	- Obras de implantação e remodelação de Praças Públicas.	80.000,00
	2		- Aquisição de equipamentos p/ limpeza.	30.000,00
	3		- Manutenção dos serviços de limpeza.	444.907,00
	8		- Manut. Serviços de Praças e Jardins	80.000,00
	1		- Aquis. Equip. p/ Prot. Trab. Coleta Lixo	50.000,00
	1		- Aquis. Equip. transp. Pessoal Limpeza	50.000,00
	1		- Levantamento e mapeamento da cidade	20.000,00
S O M A			3.364.907,00	

41



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 3 : Proceder os investimentos no campo do Desenvolvimento e da Infra-estrutura urbana e rural.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
482 - Habitação Urbana	100	- Habitação Popular	- Obras de construção de casas populares.	300.000,00
S O M A				300.000,00



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 3 : Proceder os investimentos no campo do Desenvolvimento e da Infra-estrutura urbana e rural.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
512 - Saneamento Básico Urbano	2	- Urbanização Planejada com saneamento básico - Água e Saúde	- Obras de canaliz. de águas pluviais e captação de esgoto sanitário	400.000,00
	3		- Obras de implant. rede de água potável	80.000,00
	10.000		- Desenvolvimento das ativid. Dos serv. de distribuição de água.	25.000,00
	2		- Tratamento de Esgotos.....	50.000,00
S O M A				555.000,00



**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 L.D.O. - 2005**

PRIORIDADE 3 : Proceder os investimentos no campo do Desenvolvimento e da Infra-estrutura urbana e rural.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
605 - Abastecimento	5	- Fomento à Produção	- Desenv. ativid. Sec. Mun. Agricult. e Desenvolvimento	135.000,00
602 - Produção animal.	3	- Aquis. Equip. p/ Peq. Produtor	40.000,00
	3	- Desenv. Ativid. Hortifruticultura	80.000,00
	2	- Aquisição equip. p/ Secretaria	10.000,00
	13.000	- Aquisição de Alevinos para repovoamento do Rio Araguaia.	5.000,00
	10	- Incent. a organiz. do peq. Produtor c/ Criação do Banco da Terra	10.000,00
SOMA		280.000,00



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 4 : Garantir a proteção e a utilização racional dos recursos naturais.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E TURISMO

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
695 - Turismo	2 10.000	- Urbanização Planej. com turismo como Atividade Econômica.	- Obras de Incentivo ao Turismo	200.000,00
			- Desenvolvimento do Turismo na região, incenti-vando a participação dos turistas	720.000,00
692 - Comercia- lização	2	- Aquisição de Equip. para o turismo	10.000,00
	10	- Programa de Sinaliz. Pontos Turísticos	50.000,00
	01	- Manut. do Fundo Mun. do Turismo	50.000,00
	05	- Divulgação Turística em outras Regiões	40.000,00
	01	- Realiz. eventos e parcerias enc. Motorcycle	50.000,00
- Implantação da Lei Banco do Povo			- Implantação da Lei Banco do Povo	300.000,00
S O M A			1.420.000,00	

45



**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 L.D.O. - 2005**

PRIORIDADE 3 : Proceder os investimentos no campo do Desenvolvimento e da Infra-estrutura urbana e rural.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR
782 – Transporte Rodoviário.	10.000	- Estradas Vicinais 100%	- Desenv. ativid. dos serviços Estradas Vicinais	650.000,00
	5	- Obras de constr., recuperação e manutenção das rodovias do Município	80.000,00
	3	- Aquisição de máquinas e equipamento rodoviário	400.000,00
	3	- Construç. Pontes na Zona Rural	150.000,00
SOMA				1.280.000,00



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

**PRIORIDADE 3 : Proceder os investimentos no campo do Desenvolvimento e da Infra-estrutura urban
e rural.**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 25 - ENERGIA

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
752 - Energia Elé- trica.	1	- Urbanização Planejada com saneamento basico.	- Desenvolvimento das atividades de energia.	100.000,00
	1	- Fomento à produção.	- Obras de extensão de Rede	200.000,00
	1		- Eletrificação Rural	80.000,00
SOMA				380.000,00

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 2 : Melhorar o índice de desenvolvimento humano.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR
812 – Desporto Co- munitário	5.000	- Esporte e Lazer para todos.	- Desenvolvim. das atividades da Coord. Mun. de Esportes.	150.000,00
	2		- Obras p/ desenvolv. do Esporte e Quadras.....	99.000,00
	1		- Aq. de Veic. P/ Atend. Esporte.....	34.500,00
	1		- Apoio à Liga Esportiva Municipal	30.000,00
S O M A				313.500,00



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
L.D.O. - 2005

PRIORIDADE 5 : Manter e Modernizar o Aparelho Institucional

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO	META	PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	7	- Administração Fiscal	- Amortização de financiamentos diversos	870.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	7	- Administração Fiscal	- Pagamento de juros e encargos de financiamento da Dívida.	1.087.399,00
S O M A				1.957.399,00
TOTAL GERAL				41.181.000,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

51

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 29/06/04

Ao Projeto de Lei nº 026 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 29/06/2004

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

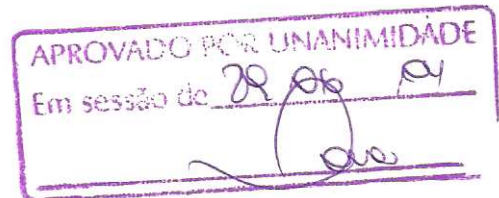
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



52

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER



Ao Projeto de Lei nº 026 /2004 de autoria do
Power Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 22 / 06 2004.

Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Ver **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator

Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

58

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 29/06/04
[Signature]

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 026 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 29/06 2004.

[Signature]

Ver Dr. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO
Presidente

[Signature]

Ver Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

[Signature]

Ver^a. IEDA REZENDE RODRIGUES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

54

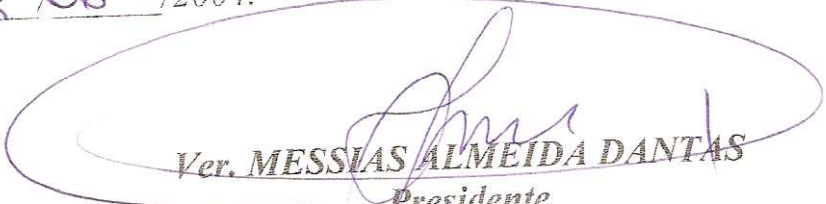
PARECER


APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 22/06/04

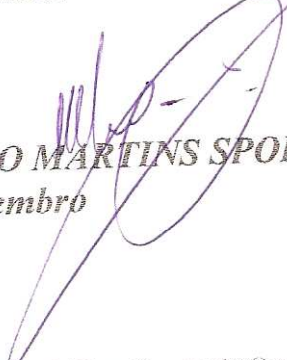
Ao Projeto de Lei nº 026 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o presente PROJETO DE LEI
em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender o mesmo
LEGAL E CONSTITUICIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT., 22/06/2004.


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Presidente


Ver.ª ANDREIA SANTOS ALMEIDA
Relator


Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

535

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 026/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			<i>Presidente</i>

Obs.

Jeito

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de *28/06/04*
0200